



Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA

Secretaria Municipal de Administração

Avenida Gaspar Dutra / P-03 – CEP 78540-000 – Centro – Cláudia/MT
e-mail: adm@claudia.mt.gov.br – Telefone (66) 3546 - 3100

TERMO DE REFERÊNCIA

(Lei 14.133/2021, art. 6º, Inc. XXXIII, Alíneas “a” a “j”)

1 DEFINIÇÃO DO OBJETO (alínea “a”)

1.1 Contratação de consultoria e assessoria técnica especializada para a avaliação dos estudos técnicos temáticos e de integração para a construção da proposta de Zoneamento Socioeconômico-Ecológico do estado de Mato Grosso (ZSEE-MT), com enfoque no município de Cláudia e seu entorno.

1.1.1 Natureza do Objeto

1.1.1.1 O objeto a ser contratado enquadra-se na categoria de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual, conforme alínea 'c', do inc. XVIII do art. 6º da Lei nº 14.133/2021.

1.1.2 Quantitativos

Produtos	Descrição dos Produtos
Produto 1	Relatório de análise técnica do: Caderno 1: ZSEE: Metodologia Geral e Cenários; e Caderno 2: ZSEE: Estudo Ambiental.
Produto 2	Relatório de análise técnica do: Caderno 3 - ZSEE: Estudo Social; e Caderno 4 - ZSEE. Estudo.
Produto 3	Relatório de análise técnica do: caderno 5 - ZSEE: Proposta e Estratégias de Implementação.
Produto 4	Relatório síntese da proposta do ZSEE-MT: Relatório síntese de avaliação dos estudos temáticos e de integração referente revisão do Zoneamento Socioeconômico-Ecológico do estado de Mato Grosso, com enfoque na região de Cláudia.

2 FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO (alínea “b”)
(consiste na referência aos estudos técnicos preliminares)

2.1 A fundamentação da presente contratação encontra-se detalhada no Estudo Técnico Preliminar.

2.2 Enquadramento

2.2.1 Aquisição do objeto tratado neste Termo de Referência será realizada mediante contratação direta por dispensa de licitação, obedecidas as exigências do art. 72, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.



Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA

Secretaria Municipal de Administração

Avenida Gaspar Dutra / P-03 – CEP 78540-000 – Centro – Cláudia/MT
e-mail: adm@claudia.mt.gov.br – Telefone (66) 3546 - 3100

2.2.2 Para execução do serviço será contratada a Fundação de Tecnologia Florestal e Geoprocessamento - FUNTEC-DF.

2.2.3 Da compatibilidade entre as condicionantes previstas no inc. XV, do art. 75, da Lei nº 14.133/2021 e a finalidade e objetivos da FUNTEC-DF:

2.2.4 **Art. 75.** É dispensável a licitação:

2.2.5 Inc. XV - para contratação de **instituição brasileira que tenha por finalidade estatutária apoiar**, captar e executar atividades de ensino, **pesquisa, extensão, desenvolvimento institucional, científico e tecnológico e estímulo à inovação**, inclusive para gerir administrativa e financeiramente essas atividades, ou [...];

2.2.6 A FUNTEC-DF é uma **entidade de direito privado, sem fins lucrativos, com sede em Brasília-DF**, instituída em 1998 com o **objetivo de promover e apoiar a pesquisa, o desenvolvimento científico e tecnológico** e a extensão nas seguintes áreas de conhecimento: ambiental, agroflorestal, produtos florestais e geoprocessamento.

2.2.7 Identificação da Contratada:

Razão Social: Fundação de Tecnologia Florestal e Geoprocessamento

CNPJ: 02.667.622/0001-01; **CF/DF:** 07.390.422/001-56

Endereço: SMAS, Trecho 3, Quadra 2, Lote 1, Sala 407, Bloco C, Edifício The Union. Brasília/DF, CEP: 70610-053, Brasília-DF

2.3 Constam do portfólio FUNTEC-DF, no seu sítio eletrônico, acessada em 06/09/2023, as seguintes informações, que animam a contratação:
(<https://www.funtecdf.com/blank>)

A Funtec-DF foi instituída em 1998 com o objetivo de promover e apoiar a pesquisa, o desenvolvimento científico e tecnológico e a extensão nas seguintes áreas de conhecimento: ambiental, agroflorestal, produtos florestais e geoprocessamento.

Nossa missão é promover o desenvolvimento sustentável do setor florestal por meio do apoio ao desenvolvimento científico, tecnológico e da extensão. Para tanto, alinhamos todas nossas ações com a agenda 2030 para promover os Objetivos do Desenvolvimento Sustentável (ODS) relacionados ao setor florestal.

Tanto a Funtec-DF quanto os dois consultores propostos para o desenvolvimento das atividades de consultoria especializada têm



Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA

Secretaria Municipal de Administração

Avenida Gaspar Dutra / P-03 – CEP 78540-000 – Centro – Cláudia/MT
e-mail: adm@claudia.mt.gov.br – Telefone (66) 3546 - 3100

comprovantes de experiência na área objeto do contrato. Posso enviar se precisar para esta etapa de verificação.

ATUAÇÃO

Desde sua criação a FUNTEC vem atuando com diversos parceiros nacionais e internacionais à exemplo do **IBAMA**, **ICMBio**, SFB, Fundo Francês para o Meio Ambiente (**FFEM**), **GRET**, **ITTO** (Japão), **DFID** (Inglaterra), **FAO** dentre outros. As ações desenvolvidas pela FUNTEC estão ligadas diretamente às atividades de pesquisa e conservação ambiental. Estamos aptos a executar convênios e termos de cooperação a fim de executar trabalhos técnico-científicos de alta complexidade relacionados a área de meio ambiente, e demais trabalhos de conservação.

Em função do alto nível de capacidade técnica dos membros e consultores associados, a Fundação é recorrentemente convidada a desenvolver trabalhos técnicos específicos relacionados à pesquisa e desenvolvimento. Em seu quadro de membros e consultores associados destacam-se pesquisadores e profissionais da área florestal em nível de mestrado, doutorado e pós-doutorado. Em função dessa especificidade a FUNTEC consegue atender demandas técnicas muito particulares quando solicitadas por órgãos públicos, instituições de pesquisas e empresas privadas.

CONSULTORES:

Thiago Oliveira Rodrigues

PhD em energia de Biomassa

<http://lattes.cnpq.br/1312518668807552>

Ângelo de Sousa Santarlacci

Mestre em Ciências Florestais –

Economia Ambiental

<http://lattes.cnpq.br/1239193374998053>

Waldir Quirino

PhD em energia de Biomassa

<http://lattes.cnpq.br/7245446961103495>

Jose Arlete Alves Camargo

<http://lattes.cnpq.br/0787404658310788>

Mário Rabelo de Sousa

PhD em Física da Madeira

<http://lattes.cnpq.br/9065033765677538>

Douglas C. Daly



Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA

Secretaria Municipal de Administração

Avenida Gaspar Dutra / P-03 – CEP 78540-000 – Centro – Cláudia/MT
e-mail: adm@claudia.mt.gov.br – Telefone (66) 3546 - 3100

PhD em Botânica

Ricardo Faustino Teles

Doutor em Ciências Florestais -
Tecnologia de Madeira

<http://lattes.cnpq.br/7009980883749183>

Patrick Louis Albert Rousset

Doutor em energia de Biomassa

<http://lattes.cnpq.br/8854480342704412>

3 DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO (alínea “c”)
(considerando todo o ciclo de vida do objeto)

- 3.1 A solução demandada inclui consultoria e assessoria técnica especializada para a avaliação dos estudos técnicos temáticos e de integração para a construção da proposta de Zoneamento Socioeconômico-Ecológico do estado de Mato Grosso (ZSEE-MT), com enfoque nos municípios de Cláudio e seu entorno.
- 3.2 Participação em reuniões de assessoramento com a contratante (Prefeitura de Cláudia), instituições, organizações e técnicos indicados por ela, em assuntos referentes à revisão do Zoneamento Socioeconômico-Ecológico o estado de Mato Grosso (ZSEE-MT) de 2018, via videoconferência.
- 3.3 Apresentação de relatórios de avaliação dos estudos técnicos produzidos no contexto dos trabalhos de revisão do Zoneamento Socioeconômico-Ecológico o estado de Mato Grosso (ZSEE-MT) de 2018.
- 3.4 Participação em pelo menos uma audiência pública a ser realizada pelo Governo do Estado de Mato Grosso para a apresentação e discussão dos produtos técnicos e da proposta de Zoneamento Socioeconômico-Ecológico estadual, referente a região que inclui o município de Cláudia.
- 3.5 Elaboração de relatório síntese e final da avaliação dos estudos temáticos e de integração referente revisão do Zoneamento Socioeconômico-Ecológico o estado de Mato Grosso (ZSEE-MT).
- 3.6 Embasamento técnico para apresentação de proposta alternativa menos gravosa para o Município de Cláudia.



Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA

Secretaria Municipal de Administração

Avenida Gaspar Dutra / P-03 – CEP 78540-000 – Centro – Cláudia/MT
e-mail: adm@claudia.mt.gov.br – Telefone (66) 3546 - 3100

- 3.7 Assessoramento na formulação de proposta alternativa menos gravosa para a APA das Castanheiras, com foco no município de Cláudia e entorno, para ser levada a debate nos foros adequados.

4 REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (alínea “d”)

4.1 Requisitos Técnicos

- 4.1.1 A consultoria deverá gerar pelo menos 4 (quatro) produtos, conforme descrito a seguir:

- **Produto 1:** Relatório de análise técnica do:
Caderno 1 - ZSEE: Metodologia Geral e Cenários e;
Caderno 2 - ZSEE: Estudo Ambiental.
- **Produto 2:** Relatório de análise técnica do:
Caderno 3 - ZSEE: Estudo Social; e
Caderno 4 -ZSEE: Estudo.
- **Produto 3:** Relatório de análise técnica do:
Caderno 5 - ZSEE: Proposta e Estratégias de Implementação.
- **Produto 4:** Relatório Síntese da proposta do ZSEE-MT:
Relatório Síntese de avaliação dos estudos temáticos e de integração referente revisão do Zoneamento Socioeconômico-Ecológico do estado de Mato Grosso, com enfoque na região de Cláudia.

4.2 Obrigações adicionais e imprescindíveis da Contratada:

- 4.2.1 Participação em reuniões de assessoramento com a contratante (Prefeitura de Cláudia), instituições, organizações e técnicos indicados por ela, em assuntos referentes à revisão do Zoneamento Socioeconômico-Ecológico o estado de Mato Grosso (ZSEE-MT) de 2018, via videoconferência.
- 4.2.2 Apresentação de relatórios de avaliação dos estudos técnicos produzidos no contexto dos trabalhos de revisão do Zoneamento Socioeconômico-Ecológico o estado de Mato Grosso (ZSEE-MT) de 2018.
- 4.2.3 Participação presencial em pelo menos uma audiência pública a ser realizada pelo Governo do Estado de Mato Grosso para a apresentação e discussão dos produtos técnicos e da proposta de Zoneamento Socioeconômico-Ecológico estadual, referente a região que inclui o município de Cláudia.
- 4.2.3.1 Havendo necessidade de participação presencial em mais de uma reunião de qualquer formato (técnica, Audiência Pública, seminário,



Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA

Secretaria Municipal de Administração

Avenida Gaspar Dutra / P-03 – CEP 78540-000 – Centro – Cláudia/MT
e-mail: adm@claudia.mt.gov.br – Telefone (66) 3546 - 3100

etc), as despesas de deslocamento, hospedagem e alimentação correrão à conta do Contratante.

4.2.4 Elaboração de relatório síntese e final da avaliação dos estudos temáticos e de integração referente revisão do Zoneamento Socioeconômico-Ecológico o estado de Mato Grosso (ZSEE-MT).

4.2.5 Elaboração e/ou assessoramento na formulação de proposta alternativa menos gravosa para a APA das Castanheiras, com foco no município de Cláudia e entorno.

4.3 Equipe técnica responsável mínima:

4.3.1 Engenheiro Florestal com especialização comprovada e compatível com a complexidade do objeto demandado;

4.3.2 Geógrafo com especialização comprovada e compatível com a complexidade do objeto demandado;

4.4 Interessado que apresentar proposta dentro do prazo facultado de 3 (três) dias deverá comprovar atendimento às mesmas exigência impostas à FUNTEC-DF.

5 MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO (alínea “e”)

(definição de como o contrato deverá produzir os resultados pretendidos)

5.1 Prazos contratual

5.1.1 O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses a contar da assinatura.

5.1.2 O prazo de execução do objeto será de 11 (onze) meses, conforme cronograma físico-financeiro:

5.2 Especificação do Serviço

5.2.1 Prestação de consultoria e assessoria técnica especializada para a avaliação dos estudos técnicos temáticos e de integração para a construção da proposta de Zoneamento Socioeconômico-Ecológico do estado de Mato Grosso (ZSEE-MT), com enfoque nos municípios de Cláudia e seu entorno, com a entrega dos seguintes produtos.

5.2.2 **Produto 1:** Relatório de análise técnica do:

Caderno 1 - ZSEE: Metodologia Geral e Cenários e;
Caderno 2 - ZSEE: Estudo Ambiental.



Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA

Secretaria Municipal de Administração

Avenida Gaspar Dutra / P-03 – CEP 78540-000 – Centro – Cláudia/MT
e-mail: adm@claudia.mt.gov.br – Telefone (66) 3546 - 3100

- 5.2.3 **Produto 2:** Relatório de análise técnica do:
Caderno 3 - ZSEE: Estudo Social;
Caderno 4 -ZSEE: Estudo.
- 5.2.4 **Produto 3:** Relatório de análise técnica do:
Caderno 5 - ZSEE: Proposta e Estratégias de Implementação.
- 5.2.5 **Produto 4:** Relatório Síntese da proposta do ZSEE-MT:
Relatório Síntese de avaliação dos estudos temáticos e de integração referente revisão do Zoneamento Socioeconômico-Ecológico do estado de Mato Grosso, com enfoque na região de Cláudia.
- 5.3 Valor da Contratação: R\$ 57.000,00 (cinquenta e sete mil reais)
- 5.4 Cronograma Físico-Financeiro

Cronograma Físico-Financeiro de Execução e Pagamento			
Produtos	Descrição do Serviço	Prazo	
		Un. de Medida	Pagamento Em R\$
Produto 1	Relatório de análise técnica do: Caderno 1: ZSEE: Metodologia Geral e Cenários; e Caderno 2: ZSEE: Estudo Ambiental.	12 MESES	R\$ 4.750,00
Produto 2	Relatório de análise técnica do: Caderno 3: ZSEE: Estudo Social; Caderno 4: ZSEE: Estudo.		
Produto 3	Relatório de análise técnica do: Caderno 5: ZSEE: Proposta e Estratégias de Implementação.		
Produto 4	Relatório Síntese da proposta do ZSEE-MT: Relatório Síntese de avaliação dos estudos temáticos e de integração referente revisão do Zoneamento Socioeconômico-Ecológico do Estado de Mato Grosso, com enfoque na região de Cláudia.		
Total			57.000,00

6 MODELO DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO (alínea “f”)
(descreve como a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada pelo órgão ou entidade)

6.1 Rotinas de Fiscalização Contratual

6.1.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/2021, e cada parte



Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA

Secretaria Municipal de Administração

Avenida Gaspar Dutra / P-03 – CEP 78540-000 – Centro – Cláudia/MT
e-mail: adm@claudia.mt.gov.br – Telefone (66) 3546 - 3100

responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, *caput*);

- 6.1.2 Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei nº 14.133/2021, art. 115, § 5º).
- 6.1.3 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, *caput*).
- 6.1.3.1 O fiscal do contrato anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, § 1º).
- 6.1.3.2 O Fiscal do Contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, § 2º).
- 6.1.4 O contratado deverá indicar um preposto para interlocução com a equipe técnica da Prefeitura.
- 6.1.5 O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119).
- 6.1.6 A contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).
- 6.1.7 Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, trabalhistas e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, *caput*).
- 6.1.7.1 A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais, trabalhistas e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, § 1º).
- 6.1.8 As comunicações entre o Contratante e a Contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, o uso de mensagem eletrônica para esse fim.



Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA

Secretaria Municipal de Administração

Avenida Gaspar Dutra / P-03 – CEP 78540-000 – Centro – Cláudia/MT
e-mail: adm@claudia.mt.gov.br – Telefone (66) 3546 - 3100

- 6.1.9 O Contratante poderá convocar representante da Contratada para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
- 6.1.10 Os produtos serão entregues em meios eletrônicos via rede mundial de computadores, endereçados ao e-mail: gabinete@claudia.mt.gov.br, com cópia para adm@claudia.mt.gov.br e em arquivo de mídia gravável.

7 CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO (alínea “g”)

- 7.1 O objeto poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e/ou proposta apresentada e aceita, devendo ser substituídos ou reparados no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas em edital.
- 7.2 No ato da entrega, o objeto será recebido **provisoriamente**, pelo Fiscal do Contrato ou seu substituto, oportunidade em que se observarão apenas as informações constantes da fatura e das embalagens (se for o caso), em confronto com a respectiva nota de empenho.
- 7.3 Posteriormente, no recebimento definitivo, será analisada sua conformidade com as especificações contidas neste documento.
- 7.4 O objeto será recebido definitivamente pelo fiscal do contrato, ou seu substituto, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis contados do recebimento provisório, após as seguintes verificações:
- 7.4.1 Conferência da quantidade, qualidade e especificações dos produtos, confrontando com o previsto no edital, proposta e contrato, ou documento equivalente (nota de Empenho).
- 7.4.2 Conferência da autenticidade da Nota Fiscal.
- 7.4.3 Comprovação de regularidade fiscal, social e trabalhista mediante apresentação de Certidão Negativa de Débito (CND) relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da união, Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e a certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), vigentes.
- 7.5 O prazo para recebimento definitivo será prorrogado, de forma justificada, quando houver necessidade de diligência para a aferição do atendimento das exigências contratuais.
- 7.5.1 O prazo para solução, pelo contratado, de inconsistência na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificada pela fiscalização durante a análise prévia a liquidação de despesas, não será computado para os fins de recebimento definitivo.



Estado de Mato Grosso

PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA

Secretaria Municipal de Administração

Avenida Gaspar Dutra / P-03 – CEP 78540-000 – Centro – Cláudia/MT
e-mail: adm@claudia.mt.gov.br – Telefone (66) 3546 - 3100

7.5.2 O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e segurança dos bens nem a responsabilidade ético profissional pela perfeita execução do objeto.

8 FORMAS E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR (alínea “h”)

8.1 O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de dispensa de licitação, na forma física, com fundamento na hipótese do inc. XV, art.75, da Lei n° 14.133/2021, que culminará com a seleção da proposta de menor preço, após atendidos todos os requisitos descritos no Estudo Técnico Preliminar.

8.1.1 A contratação direta por procedimento de dispensa de licitação em meio físico conta com a autorização prevista no inc. II, do art. 176, da Lei n° 14.133/2021 (município de até 20.000 habitantes), e a inteligência interpretativa dada pela Câmara Nacional de Modelos de Licitações e Contratos (CNMLC/DECOR/CGU/AGU) à IN SEGES/ME n° 67/2021, de aplicação obrigatória no âmbito do Governo Federal, e opcional aos municípios, assim expressa no modelo de Termo de Referência disponibilizado pelo mencionado órgão: *“em regra, as contratações diretas de pequeno valor, por dispensa de licitação, previstas nos incisos I e II do art. 75, da Lei n° 14.133/2021 deverão ser realizadas no âmbito do Sistema de **Dispensa Eletrônica**. Já as contratações por dispensa previstas no inciso III e seguintes do art. 75 da Lei n° 14.133/2021, serão realizadas por meio do procedimento eletrônico **‘quando cabível’**, de modo que a área competente deverá avaliar a pertinência do uso de tal ferramenta considerando a sua demanda”*.¹

8.2 Previamente à celebração do contrato, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, por exemplo:

8.2.1 Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União.²

8.2.2 Cadastro Nacional de Empresas Punidas CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União.³

¹ <https://www.eov.br/agu/pt-br/composiçao/cgu/cgu/modelos/licitacoesecontratos/14133/modelos-da-lei-no-14-133-21-para-contratacao-direta>

² <https://www.portaldatransparencia.gov.br/ceis>

³ <https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>



Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA

Secretaria Municipal de Administração

Avenida Gaspar Dutra / P-03 – CEP 78540-000 – Centro – Cláudia/MT
e-mail: adm@claudia.mt.gov.br – Telefone (66) 3546 - 3100

- 8.3 A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e de seu sócio majoritário, por força do art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.
- 8.4 Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.
- 8.5 A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.
- 8.6 O fornecedor será convocado para manifestação previamente a uma eventual negativa de contratação.
- 8.7 Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.
- 8.8 Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.
- 8.9 Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.
- 8.10 Para fins de contratação, deverá o fornecedor comprovar os seguintes requisitos de habilitação:
- 8.10.1 **Habilitação Jurídica** da fundação sem fins lucrativos de direito privado consiste na apresentação de cópia reprográfica autenticada em cartório ou acompanhada do original:
- 8.10.1.1 Escritura Pública ou Testamento de criação registrada(o), dotação especial de bens livres, especificando o fim a que se destina. **(Código Civil, art. 62)**
- 8.10.1.2 Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.
- 8.11 **Habilitações fiscal, social e trabalhista**



Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA

Secretaria Municipal de Administração

Avenida Gaspar Dutra / P-03 – CEP 78540-000 – Centro – Cláudia/MT
e-mail: adm@claudia.mt.gov.br – Telefone (66) 3546 - 3100

- 8.11.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
- 8.11.2 Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta no 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-geral da Fazenda Nacional.
- 8.11.3 Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- 8.11.4 Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;
- 8.11.5 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- 8.11.6 Prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- 8.11.7 Prova de regularidade com a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- 8.11.7.1 Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos municipais ou distritais relacionados ao objeto, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de certidão ou declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou por meio de outro documento equivalente, na forma da respectiva legislação de regência.
- 8.12 As exigências de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista descritas são as usuais para a generalidade dos objetos, conforme disciplinado no Capítulo VI, da Lei nº 14.133/2021.
- 8.12.1 Serão exigidos informações e documentos necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação.

8.13 Habilitação Econômico-Financeira



Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA

Secretaria Municipal de Administração

Avenida Gaspar Dutra / P-03 – CEP 78540-000 – Centro – Cláudia/MT
e-mail: adm@claudia.mt.gov.br – Telefone (66) 3546 - 3100

8.13.1 Posto que o serviço será pago mediante recebimento dos produtos, de acordo com o Cronograma Físico-Financeiro, será exigido apenas a apresentação da certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede da contratada, como condição para assinatura do contrato ou instrumento equivalente.

8.14 **Habilitação Técnica**

8.14.1 Comprovação de aptidão para a prestação dos serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

8.14.1.1 Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contratos executados com objeto semelhante ao demandado neste Termo de Referência.

8.14.1.2 O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade das certidões e atestados apresentados, e quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

9 ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO (alínea “i”)

9.1 Estimativa de preço apurada proporcionalmente ao valor contratado pela Seplag-MT junto à Universidade Federal de Viçosa-MG/Fundação Arthur Bernardes - FUNARBE, aplicando-se um rebate (desconto) de 80%, considerando que os produtos a serem adquiridos exigirão reduzido quantitativo de insumos e pouco trabalho de campo.

9.2 Em razão da especificidade e singularidade do objeto demandado, tomamos por base o preço público **Código SIAG 1102265** utilizado pela SEPLAG-MT pra contratação da UFV/FUNARBE para a revisão do **(ZSEE-MT) 2018**, proporcionalizado para a área da APA da Castanheira, com um rebate de 80% (oitenta por cento) tendo em vista que, no presente caso, não haverá elaboração de estudos e proposta; apenas pontuais trabalhos de campo. O foco será a elaboração de Relatório Técnico mediante cotejo crítico dos estudos da UFV/FUNARBE e proposição de alternativas às conclusões e proposições oferecidas.

9.3 Conforme detalhado no Estudo Técnico Preliminar, a área total das Áreas de Proteção Ambiental propostas para criação no Estado de Mato Grosso, e objeto da contratação feita pela SEPLAG-MT junto à UFV/FUNARBE, totalizam **3.430.245** (três milhões, quatrocentos e trinta mil e duzentos e quarenta e cinco) hectares.



Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA

Secretaria Municipal de Administração

Avenida Gaspar Dutra / P-03 – CEP 78540-000 – Centro – Cláudia/MT
e-mail: adm@claudia.mt.gov.br – Telefone (66) 3546 - 3100

9.4 A área total projetada para a Área de Proteção Ambiental das Castanheiras é de **459.960** (quatrocentos e cinquenta e nove mil e novecentos e sessenta) hectares, distribuída entre os municípios de Cláudia, União do Sul, Marcelândia, Nova Santa Helena, Itaúba e Sinop.

9.5 Diante dessas duas premissas formulamos a seguinte memória de cálculo visando a obtenção do valor estimado (e máximo) da contratação:

Valor pago à UFV pelo Estado - R\$ (Código SIAG 1102265)	÷	Área total das APAS Estado - ha	=	Custo Unit. R\$ por ha	x	Área APA das Castanheiras - ha	=	Custo proporcional APA Castanheira R\$	x	Coefficiente (*) Rebate de 80% sobre custo total	=	Custo proporcional R\$
2.403.726,33	÷	3.430.245	=	0,70	x	459.960	=	321.972,00	x	0,20	=	64.394,40

(*) Rebate sobre o valor contratado pelo Estado à UFV/FUNARBE porquanto, no presente caso, não haverá elaboração de estudos e proposta; apenas pontuais trabalhos de campo. Haverá, isto sim, análise e elaboração de Relatório Técnico mediante cotejo crítico dos estudos da UFV/FUNARBE e possível sugestão de alternativas.

10 ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (alínea “j”)

LOA 2023

Órgão: 03 - Secretário de Administração

Unidade: 001 - Gabinete do Secretário de Administração

Função: 04 - Administração

Subfunção: 122 - Administração Geral

Programa: 0002 - Gestão Governamental Eficaz e Transparente

Projeto/Atividade: 2005 - Manutenção de Atividades da Sec. de Administração

Código: 3.3.90.35.00 (0054) - Elemento de despesa: Serviços de Consultoria

10 EQUIPE DE PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO

14.1 Elaboração DFD, ETP e TR

14.1.1 Daniel Rodrigues Magalhães: Formalização;

14.1.2 Eduardo Toneli: Orçamentista

14.2 Agente de Contratação: Shirley Yotzchetz e Equipe de Apoio

14.3 Gestor de Contratos: Cleverton Nicaretta

14.3.1 Fiscal do Contrato: Tcherles Eliana Delani – Titular

14.3.2 Fiscal do Contrato: Daniel Rodrigues Magalhães - Suplente

Cláudia/MT, 08 de setembro de 2023

Ciente e de Acordo:

Davi Schleicher

Secretário Municipal de Administração

Demandante